



**LEGISLAÇÃO:** Resolução CNJ n° 376/2021

### CONSIDERAÇÕES

De acordo com o art. 1º da Resolução CNJ n° 376/2021, “Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional”.

O art. 2º da referida resolução, diz que “O Poder Judiciário nacional, em todas as suas unidades e ramos, deverá adotar a designação distintiva para todas e todos integrantes, incluindo desembargadores e desembargadoras, juízes e juízas, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias”.

Portanto, além de terem direito à nomeação das suas profissões com o gênero devidamente flexionado, as(os) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado de Goiás, incluindo as(os) assessoras(es), também devem flexioná-lo ao se dirigirem às(aos) colegas, bem como às(aos) desembargadoras(es), às(aos) juízas(es), às(aos) terceirizadas(os) e às(aos) estagiárias(os).

Registra-se, ainda, que a flexão de gênero deve ser adotada na redação de documentos que tenham relação com a comunicação social e institucional deste Poder.